



MENSAGEM Nº 003/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**DISPÕE** sobre a suspensão dos feriados e pontos facultativos municipais após a revogação do estado de calamidade pública, no município de Manaus”.

Esta propositura pretende consolidar a matéria e dar ao Executivo Municipal certa discricionariedade para dispor sobre a suspensão dos feriados e pontos facultativos municipais, no ano de 2021, através de ato do Chefe do Poder Executivo. O objetivo primordial é conferir margem de avaliação ao gestor, para no caso concreto, definir quando a suspensão ou manutenção dessas datas torna-se mais benéfica.

Considerando o cenário atual, e com a declaração de situação anormal, caracterizada como emergencial pelo Executivo Municipal (Decreto nº 5.001, de 04 de janeiro de 2021), necessário que tal suspensão seja previamente analisada e estabelecida através de parâmetros de conveniência e oportunidade, para não trazer prejuízos à população manauara.

A despeito da necessidade de se tomar medidas mais rígidas de combate ao novo Coronavírus (Covid-19), a suspensão obrigatória imposta pela Lei n. 2.660/2020 impediu que fosse declarado ponto facultativo pelo município em decorrência das provas do Enem, realizadas nos dias 23 e 24 deste mês.

Sendo, portanto, o presente projeto uma medida administrativa que se impõe, imprescindível a aprovação por essa colenda Câmara, do Projeto de Lei.



Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 02 de março de 2021.


DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



PROJETO DE LEI N. 057/2021

DISPÕE sobre a suspensão dos feriados e pontos facultativos municipais após a revogação do estado de calamidade pública no município de Manaus.

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suspender os feriados e pontos facultativos municipais referentes ao ano de 2021, enquanto perdurar a situação anormal caracterizada em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art. 2.º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revoga-se a Lei n. 2.660, de 21 de agosto de 2020.